#### Estado de Goiás



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06 CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, saodomingoslegislativo@hotmail.com www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

FICA APROVADA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR CLEITON CONÇALVES MARTINS, NO EXERCÍCIO 2021.

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, manifestou seu parecer pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do acima nominado conforme PARECER 00585/2022 DO PROCESSO Nº 04817/2022 DO TCM - GO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APRECIOU E JULGOU** as contas do seguinte Prefeito e gestor, acompanhando (integralmente/parcialmente) o PARECER 00585/2022 DO PROCESSO Nº 04817/2022 DO TCM - GO, sendo votada da seguinte maneira:

### DECRETO:

Art. 1º - Fica Aprovada/Rejeitada a prestação de contas do Gestor Cleiton Gonçalves Martins - exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos - GO, 15 de fevereiro de 2024.

Ismael Silva Moreira Presidente

Wagner Conçaives de Oliveira 1º Secretário Iraci de Paula Cerra Sena Vice-Presidente

Yuster de Moura Oliveira 2<sup>6</sup> Secretário

### Estado de Goiás



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06 CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, saodomingoslegislativo@hotmail.com www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o poder constituinte originário conferiu o julgamento das contas da Administração Pública ao Poder Legislativo, em razão de que tal decisão comporta em si uma natureza política e não apenas técnica ou contábil, já que objetiva analisar além das exigências legais que versem sobre a aplicação de despesas, também objetiva analisar se o Chefe do Poder Executivo atendeu ou não aos anseios e necessidades da população.

Desta forma, em atendimento ao princípio da legalidade é imperioso que o presente Projeto seja submetido a apreciação e votação nesta Casa, ocasião em que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Sendo assim, competência exclusiva da Câmara a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, que por força do artigo Constitucional supra mencionado, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais de chefe do Poder Executivo, sendo inconcebível falar em julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Assim sendo, após exarar vista as partes, referentes ao exercício que atendeu como gestor, e em observação ao recomendado no PARECER 00585/2022 DO PROCESSO Nº 04817/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, no uso de suas atribuições, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo dando cumprimento ao disposto no artigo 172 do Regimento Interno desta Casa.

Oportunidade que requer a apreciação do Nobres Edis.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos - GO, 15 de fevereiro de 2024.

Ismael Silva Moreira

Presidente

Wagner <del>Gençalves de</del> Oliveira

1º Secretário

Iraci de Paula Cerra Sena

Vice-Presidente

Yuster de Moura Oliveira

2º Secretário